



LEI Nº 4863/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 15 DE OUTUBRO DE 1992.

Luiz Freire

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa e juros, bem como redução da quantidade de UFO - Unidade Financeira de Olinda, sobre débitos tributários expressos em UFO's existentes até esta data, conforme ora especificado.

§ 1º - Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de UFO's - Unidade Financeira de Olinda, bem como a anistia da multa e dos juros, nos débitos tributários vencidos até esta data, e que sejam expressos em UFO's - Unidade Financeira de Olinda, desde que pagos até 31 de outubro de 1992.

§ 2º - Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de UFO's - Unidade Financeira de Olinda e a anistia da multa, nos débitos tributários vencidos até esta data, desde que pagos até 30 de novembro de 1992.

§ 3º - Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de UFO's - Unidade Financeira de Olinda, e a anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor ou do percentual da multa, nos débitos tributários vencidos até esta data, desde que pagos até 2 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa e juros, bem como do valor da correção monetária, sobre os débitos tributários não expressos em UFO - Unidade Financeira de Olinda, existentes nesta data, conforme abaixo discriminado.

§ 1º - Fica concedida a redução de 70% (setenta por cento) do valor da correção monetária, bem como a anistia da multa e dos juros, nos débitos tributários vencidos até esta data, não expressos em UFO - Unidade Financeira de Olinda, e que sejam pagos até 31 de outubro de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02 -

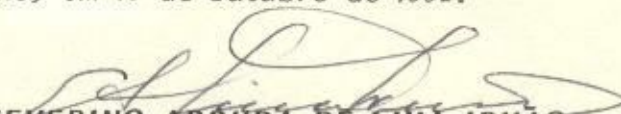
§ 2º - Fica concedida a redução de 60% (sessenta por cento) do valor da correção monetária, bem como da multa, nos débitos tributários vencidos até esta data, não expressos em UFO - Unidade Financeira de Olinda, desde que pagos até 30 de novembro de 1992.

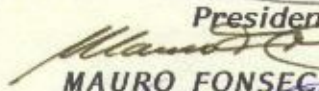
§ 3º - Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária, bem como a anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, nos débitos tributários existentes até esta data, não expressos em UFO - Unidade Financeira de Olinda, desde que pagos até 20 de dezembro de 1992.

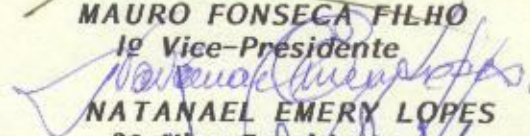
Art. 3º - A multa por obrigação acessória, expressa em UFO - Unidade Financeira de Olinda, desde que já lavrada até esta data, fica reduzida em 90%, 80% e 70% do seu valor, desde que paga respectivamente até 31 de outubro, 30 de novembro e 20 de dezembro de 1992.

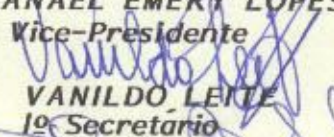
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 1º de outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de outubro de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário